

PROCESSO N.º 1446/11

PROTOCOLO N.º 10.670.152-0

PARECER CEE/CEB N.º 406/12

APROVADO EM 13/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO CAMILO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E

PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1573/11-SUED/SEED, de 29/11/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 06/10/10, de interesse do Colégio São Camilo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Pinhais que por sua direcão solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 47).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio São Camilo localizado na Rua Vinte e Dois de Abril, 97, Centro do município de Pinhais, mantido por União Social Camiliana, cujo o processo para credenciamento está em trâmite na CEF/SSED.

O Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª) séries foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 542/10, de 09/02/10, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2010 passando a denominar-se Colégio São Camilo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional. (fls. 03)

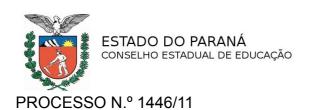
Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 06 a 35, 94 a 125, 134 a 228. Consta certidões positivas e explicativas, porém a Assessoria Jurídica da SEED manifestou-se favorável à continuidade do pedido.

Não foi apresentada relação de melhorias e de livros de literatura.

1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 4 (quatro) séries anuais, distribuídos em 40 semanas.

Mariza/12



Matriz Curricular do Ensino Fundamental (fls. 36)

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE			MUNICIPIO: 1932 - PINHAIS							
ESTAI	3.: 00338 - SAO CAMILO, C - ENS FUND MED PROFIS	ENT	ENT MANTEN.: UNIAO SOCIAL CAMILIANA							
CURSO): 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER TURNO: MANHA	ANO IMPLA	NT.: 2	010 -	SIMULTA	ANEA	MODUL(): 40 SE	MANAS	
DISC	PLINAS / SEE	RIE 5	6	7	8	1				
BNC	ARTE	2	2	2	2					
	CIENCIAS	3	3	3	3	1				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2					
	GEOGRAFI A	2	2	2	2	1				
	HISTORIA	3	3	3	3	ļ	ļ			
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5		İ			
	MATEMATICA	5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL	22	22	22	22	-	1			
									- -	
D	ENSINO RELIGIOSO	1	- 5	1 2	1 2			1		
	L.E.MINGLES	2	3	2 1	3					
ĐD	SUB-TOTAL	3)	Ĵ)					
	TOTAL GERAL	25	25	25	25					

1.3 Do Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA	
Antonio Sidnei Ribeiro dos Santos	Educação Artística Especialização em Fundamentos do Ensino da Arte	Arte	
Anderso Luiz Augusto Tracz	Ciências/Biologia Especialização em Educação Ambiental Mestre em Produção Vegetal	Ciências	
Maria José Cavalcanti da Silva	Educação Física	Educação Física	
Roberto Teobaldo Valim	Geografia Especialização em Análise Ambiental	Geografia	
Maralice Maschio	História Mestre em História	História	
Paula Rosolem Okada de Souza	Letras Especialização em Educação Especial	Língua Portuguesa	
Cyone Soares Pereira Liduário	* Ciências Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem de Ciências no processo educativo e Metodologia do Ensino	* Matemática	

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Fábio Eduardo Pinto	Teologia Filosofia Especialização em Bioética e Pastoral da Saúde	Ensino Religioso
Rita de Cássia Macário	Letras Especialização em Liderança no espaço escolar, Supervisão, Direção Escolar e Orientação Educacional	LEM - Inglês

^{*} Não comprova habilitação específica.

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 504/10, do NRE da Área Metropolitana Norte, procedeu a verificação e constatou as condições de desempenho escolar e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 126 a 131).

Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio São Camilo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Pinhais, autorizado a funcionar a partir do início do ano de 2010.

Estranha-se o fato de não ter sido autorizado o Ensino Fundamental de 9 anos, cuja obrigatoriedade se deu no ano de 2010, portanto cabe autorização do mesmo. O docente da disciplina de Matemática não possui habilitação específica. Consta certidões positivas e explicativas, as quais a Assessoria Jurídica da SEED não viu óbice para continuidade do pedido. Não foi apresentada relação de melhorias e de livros de literatura. (fls. 244)

A matriz curricular está de acordo com as normas atuais e os atos quanto ao Regimento e à Proposta Pedagógica estão em dia. A Comissão Verificadora foi favorável ao reconhecimento e não apresentou nenhum óbice ao funcionamento do curso.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte e o Parecer n.º 2643/11-CEF/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir do ano de 2010, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio São Camilo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Pinhais, mantido por União Social Camiliana.

Mariza/12



Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR, de 12/11/10.

Recomendamos à mantenedora que indique professor com habilitação específica para a disciplina de Matemática.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator. Curitiba, 13 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEB

Oscar Alves Presidente do CEE